



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210326024413**, intitulada **DECRETO Nº 011/2021 - 26 DE MARÇO DE 2021**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

**Publicação:** 26/03/2021 14:57 | **Autorização:** 26/03/2021 14:57 | **Circulação:** 29/03/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00215, 29/03/2021 (ORDINÁRIA)

**Setor:** ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

O Decreto nº 011/2021, de 26 de março de 2021, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Baraúna, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e nos Decretos Estaduais nº 41.053/2021 e nº 41.120/2021. O ato suspende o atendimento presencial nas repartições públicas municipais no período de 27 de março a 5 de abril de 2021, exceto para unidades de saúde, farmácia básica, centrais de marcação, vigilâncias sanitária e epidemiológica, secretarias de infraestrutura e assistência social, esta última com atendimento apenas matutino e agendado. Mantêm-se as sessões de licitação já designadas, com restrição de público e transmissão ao vivo, priorizando-se o formato eletrônico para novas marcações. Servidores com doenças crônicas, gestantes e maiores de 60 anos não vacinados estão dispensados do trabalho presencial. Ficam cancelados eventos, palestras e seminários, e proibidos banhos e aglomerações em açudes, reservatórios e piscinas públicos, bem como a abertura de clubes, casas de festa, áreas de lazer e vaquejadas. Bares, restaurantes e similares devem funcionar apenas das 7h às 16h, com delivery permitido até 22h; academias operam com 30% da capacidade; e aos domingos, todo o comércio fecha após as 11h, exceto farmácias e padarias, com delivery até 22h. A feira livre de 2 de abril de 2021 é cancelada. Supermercados, farmácias e congêneres devem adotar medidas sanitárias, como uso obrigatório de máscaras e limitação de cinco pessoas por vez. O descumprimento das regras sujeita o infrator a multa de R\$ 100,00 por pessoa, destinada ao combate à COVID-19, além de sanções penais. O decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser editado novo ato até 6 de abril de 2021 para regulamentar a continuidade ou alteração das medidas.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210326024413&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 03:00